



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI - Nº _____/2019-L

Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do servidor comissionado, confiança e/ou gratificado da mesma pessoa jurídica. Investido em qualquer tipo de cargo, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta no Município de Araçariguama.

A Câmara de Araçariguama decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do servidor comissionado, confiança e/ou gratificado da mesma pessoa jurídica. Investido em qualquer tipo de cargo, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta no Município de Araçariguama.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude de anos de análise do quadro de funcionários de nossa Prefeitura, pudemos localizar, uma grande quantidade de membros de uma mesma família, direta ou indiretamente, contratados em comissão, confiança e/ou gratificado.

Este projeto de lei busca princípios da moralidade em nosso município, imparcialidade e legalidade, coibindo, na prática, a contratação de vários funcionários para cargos de confiança, comissão e de função gratificada no serviço público, englobados em uma mesma família.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com isso este projeto estabelece o patamar de contratação em caráter de comissão, confiança e de função gratificada, para apenas 1 (uma) pessoa por família. Trazendo assim a oportunidade a mais famílias e municípios sem o benefício de parentesco.

Câmara Municipal de Araçariguama, 10 de setembro de 2019.



NADIVAN FERREIRA MAIA
vereador